



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO**

**REGULAMENTO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Prefeitura Municipal de Faro, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES, promove o XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, e tem como objetivo a valorização do patrimônio cultural de Faro, estimulando a preservação das tradições culturais locais e a memória histórica e cultural do município, difundir e estimular a criação, o consumo e a circulação de bens culturais no campo das artes no município, promover o surgimento de novos agentes e grupos culturais para incentivar a produção e o consumo artístico-cultural em suas diferentes linguagens, premiar os grupos culturais de quadrilhas do município e faz saber que o presente festival reger-se-á pelo seguinte regulamento.

**CAPÍTULO I**  
**DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL**

**Art. 1º** - O XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, será realizado nos dias 14 e 15 do mês de Julho do Ano de 2023, no Ginásio Lucas Bentes de Carvalho, Bairro do Morumbi, Faro/PA.

**Art. 2º** - A abertura oficial do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, será às 20:00h do dia 14 do mês de Julho do Ano de 2023.

**Art. 3º** - O XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, contará com a participação das Quadrilhas: Campinense no Arraiá; Foliões da Madrugada; Morumbi no Arraiá e Unidos do Porto de Cima.

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**Art. 4º - O XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO seguirá ordem de apresentações, conforme sorteio realizado na data de 18/04/2023, e terá a seguinte programação:**

- I. Dia 14 de julho:
  - a) Às 20:00h - Apresentações Culturais;
  - b) Às 22:00h - Morumbi No Arraiá;
  - c) Às 23:35h - Campinense No Arraiá.
  
- II. Dia 15 de julho:
  - a) Às 20:00h - Apresentações Culturais;
  - b) Às 22:00h - Foliões da Madrugada;
  - c) Às 23:35h - Unidos do Porto de Cima.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 5º - A Comissão Organizadora do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO será formada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES, composta por 05 (cinco) membros designados por portaria, até o dia 27/06/2023.**

**Art. 6º - Compete à comissão Organizadora:**

- I. A organização geral do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO;
- II. Compor a comissão julgadora;
- III. Executar os atos que implique no bom funcionamento dos grupos de quadrilhas;
- IV. Convocar e presidir reuniões com os representantes dos grupos de quadrilha;
- V. Impor penalidades aos grupos de quadrilha, conforme estabelecer este regulamento;
- VI. Retirar o(s) jurado(s) que infringir(em) o(s) inciso(s) V e VI do art. 28 deste regulamento;
- VII. Receber e expedir expediente dos grupos de quadrilha;
- VIII. Garantir a privacidade do local dos jurados, vedando a presença de qualquer pessoa, salvo a do responsável pelo suporte/apoio;

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**CAPÍTULO III**  
**DOS GRUPOS DE QUADRILHAS**

**Art. 7º** - Cada Quadrilha deverá ser organizado em diretoria, composta por: Presidente, Vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor cultural e deverá estar inscrita na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES.

**Art. 8º** - Cada membro de quadrilha deverá preencher uma ficha de inscrição contendo o nome completo a assinatura e no caso de menores de 18 anos, deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, sob pena de nulidade da ficha.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES fornecerá fichas para inscrições dos integrantes.

**Das Filiações**

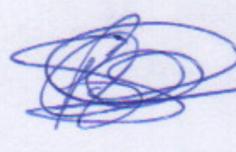
**Art. 9º** - Até a data de 18/05/2023, Cada Quadrilha deverá apresentar lista de filiados para o XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES.

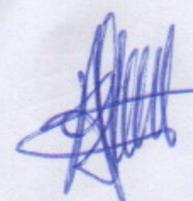
**§ 1º** - A quadrilha que apresentar membro que esteja filiado em outra quadrilha, será apenada em 0,2 décimos.

**§ 2º** - A desfiliação, a partir da data de 18/05/2023 impedirá o membro desfilado de filiar-se em outra quadrilha. Caso ocorra filiação, a quadrilha que recepcionou será apenada em 0,2 décimos.

**§ 3º** - A quadrilha, que durante sua apresentação, apresentar brincante que tenha dupla filiação, será apenada com a perda de 0,5 (cinco décimos).

**§ 4º** - A quadrilha, que durante sua apresentação, apresentar brincante que não esteja filiado, excetuando os facultados do art. 10, será apenada com a perda de 0,5 (cinco décimos).

 Sângela Castro







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

§ 5º – Identificada dupla filiação, após a apresentação da lista de filiados, as quadrilhas terão o prazo de 02 dias uteis para apresentarem desfiliação do brincante, contado da notificação da comissão organizadora.

**Art. 10** - É facultada filiação para:

- I. Animador;
- II. Apresentador;
- III. Marcador;
- IV. Rainha;
- V. Porta estandarte;
- VI. Fiscais;
- VII. Casal Caipira;
- VIII. Noiva e Noivo;

**Art. 11** - Até a data de as 14h do dia 27/06/2023, Cada Quadrilha deverá apresentar:

I – Lista definitiva da comissão e brincantes que participarão do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO;

II – Roteiro de apresentação;

§1º – Os itens dos incisos I e II deste artigo deverão ser entregues no prédio no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS APRESENTAÇÕES**

**Art. 12** - Cada quadrilha terá o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo de 65 (sessenta e cinco) minutos para realizarem suas apresentações.

§1º - A quadrilha será apenada em 0,2 (dois décimos), caso não alcance o tempo mínimo de apresentação.

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

§2º - A quadrilha será apenada em 0,2 (dois décimos), caso ultrapasse o tempo regulamentar por cada fração de minuto, no tempo de minuto ultrapassado;

§3º - A comissão organizadora dará como encerrada a apresentação da quadrilha que ultrapassar 05 (cinco) minutos após o tempo regulamentar.

**Art. 13** - O tempo de duração da apresentação deverá ser cronometrado em relógio digital, fornecido pela comissão organizadora.

§1º - O tempo de apresentação deverá ser exibido, **OBRIGATORIAMENTE**, em cronômetro visível.

**Art. 14** – O início da apresentação da quadrilha dar-se-á no momento que o apresentador do festival anunciar a quadrilha, momento em que o cronometro será iniciado.

**Art. 15** – O fim da apresentação da quadrilha dar-se-á no momento que o apresentador da quadrilha anunciar o com a palavra FIM, momento em que o cronometro será parado.

§1º - Encerrada apresentação e permanecendo algum brincante da quadrilha, incorrerá nas penalidades do § 2º do Art. 12.

§2º - Não anunciada pala quadrilha o encerramento com a palavra FIM, a quadrilha está incorrerá nas penalidades do § 2º do Art. 12.

**Art. 16** – Fica estabelecido o intervalo de 30 (trinta) minutos, entre as apresentações de cada quadrilha.

**Art. 17** – Durante o festival, não serão tolerados atrasos, exceto os decorrentes de casos fortuitos ou por motivos de força maior, desde que sejam documentados, os quais serão analisados individualmente pela Comissão organizadora e comissão julgadora.

**CAPÍTULO V**

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**  
**DOS QUESITOS DE VOTAÇÃO**

Art. 18 – Cada quadrilha será avaliada por sua apresentação, devendo apresentar um tema, letra e música de acordo com tema, onde os jurados deverão observar os seguintes quesitos:

- I – Organização da quadrilha;
- II – Coreografia;
- III – Animação da quadrilha;
- IV – Indumentárias;
- V – Casamento;
- VI – Rainha da quadrilha;
- VII – Porta Estandarte;
- VIII – Apresentador da quadrilha;
- IX – Marcador da quadrilha;
- X – Torcida;
- XI – Letra e Música;
- XII – Evolução do tema;
- XIII – Portal;
- XIV – Casal Caipira.

§ 1º - Consideramos as definições abaixo dos quesitos:

**I – Organização da quadrilha** – Determina a organização nas apresentações, onde todos os elementos devem estar de forma coerente e adequada numa dinâmica que mostre profissionalismo e respeito pelo espaço da apresentação;

**II – Coreografia** – São os movimentos cênicos que compõe e produzem efeitos fantásticos, mas sempre presente durante toda a apresentação da quadrilha, apresentando: Movimentos sincronizados e evolução coreográfica.

Saugela Castro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**III – Animação da quadrilha** – Observa-se neste item a empolgação, animação, simpatia e alegria do grupo.

**IV – Indumentárias** – É tudo aquilo que tem contato com o corpo do brincante da quadrilha, a indumentária dá a vida ao espetáculo, pois o desempenho coreográfico se define através de indumentárias que dará condições para o brincante desenvolver seus movimentos, criando um universo de harmonia entre indumentária, brincante e coreografia. Deve ser observado: Beleza, estética, criatividade e estar de acordo com o tema.

**V – Casamento** – É a cerimônia folclórica junina, é um momento marcante da apresentação, um elo, hora folclórico, hora religioso, momento cênico onde acontece o casamento. Deve-se observar: Padre, noivo, noiva, pais da noiva, pais do noivo, padrinhos, parte cenográfica, parte teatral, coreográfico e a criatividade.

**VI – Rainha da Quadrilha** – Representa a síntese do folclore e da cultura. É a figura que caminha entre o folclore e as manifestações culturais. Trazendo em suas indumentárias movimentos coreográficos e cênico. Nesse quesito serão avaliados: Sua beleza, graça, simpatia, indumentária, dança, garra e evolução.

**VII – Porta Estandarte** – É a figura que representa a contribuição do folclore e o símbolo de força e resistência cultural, tem uma beleza exuberante e traz consigo o estandarte, símbolo máximo de cada quadrilha. Sua evolução resgata os movimentos tradicionais do folclore. Em seu estandarte representa o tema ou algo que represente o espetáculo de sua quadrilha. Nesse quesito serão avaliados: Simpatia, Indumentária, Beleza, dança, garra, evolução e o respeito ao Estandarte, símbolo máximo de sua quadrilha.

**VIII – Apresentador da quadrilha** – É o anfitrião, tem a função de narrar a evolução da quadrilha e tornar o espetáculo interativo. Ele será o guia,

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

o elo da galera com o espetáculo. O condutor que fará a apresentação ganhar vida, dando suporte a todos os envolvidos na apresentação. Neste item deve ser observado: Desenvoltura, liderança, animação e Figurino.

**IX – Marcador da quadrilha** – É o responsável pelos movimentos coreográficos de sua quadrilha. Devem ser observados: a empolgação, liderança desenvoltura, criatividade e clareza dentro da área de apresentação.

**X – Torcida** – É um corpo de torcedores que representa a chama da alegria durante o espetáculo. Deve-se observar: Garra, alegria, vibração, animação, coreografia e a interação com a sua quadrilha.

**XI – Letra e Música** – É a trilha sonora que dá suporte litero-musical ao espetáculo da quadrilha, contextualizando os seguimentos artísticos que compõe as apresentações e proporcionando o ritmo e dinâmica para a evolução artística ou itens individuais de cunho extremamente popular. A letra e a música terão que ser desenvolvida de acordo com o tema, para que haja harmonia no espetáculo, valorizando as temáticas e o ritmo da quadrilha.

a) Neste quesito cada quadrilha deverá apresentar ritmo e letra original. A quadrilha que apresentar ritmo ou letra com parodias neste item será apenada em 0,5 (cinco décimos).

**XII - Evolução do tema** – O espetáculo deve ser desenvolvido de acordo com o tema, tanto na parte musical, coreográfica, itens coletivos e itens individuais e na organização do conjunto. É primordial para o equilíbrio e harmonia na evolução do tema de cada quadrilha.

**XIII - Casal Caipira** – É o momento que caracteriza a diversão folclórica da apresentação. Neste item deve ser observado: Animação, interação, Indumentária, desenvoltura com sua torcida e criatividade.

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

XIV – Portal – É o acesso de entrada e saída dos brincantes das quadrilhas. Nesse quesito será avaliado o elemento cenográfico, criatividade, mecânica, design, iluminação e decoração.

**Art. 19** – A nota mínima atribuída a cada quesito apresentado pelas quadrilhas será 8 (oito) e a nota máxima é 10 (dez) que poderá ser numericamente ou por extenso e podem ser números inteiros ou fracionados.

§ 1º - Havendo rasuras na nota escrita ou na nota numérica, prevalecerá a nota não rasurada e havendo rasuras na nota escrita e na nota numérica, atribui-se nota mínima para a quadrilha objeto do quesito em julgamento.

§ 2º - Havendo divergências em notas lançadas pelo mesmo jurado, para o mesmo quesito, prevalecerá a maior nota.

§ 3º - O grupo que não apresentar qualquer quesito do art. 18, deste regulamento, receberá nota 8 (oito).

**CAPÍTULO VI**  
**DOS FISCAIS**

**Art. 20** - Cada quadrilha apresentará dois fiscais à comissão julgadora para lhes representar.

**Art. 21** – Caberá aos fiscais:

- I. Fiscalizar a atuação dos jurados;
- II. Verificar se o material de votação está em ordem, antes de ser entregues aos jurados;
- III. Representar por escrito, quaisquer irregularidades, à comissão Organizadora e a comissão julgadora;
- IV. Não permitir que cédulas de votação sejam retiradas do local do julgamento antes do lacre da urna receptora;

Souzela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

- V. Assinar, juntamente com o presidente da comissão organizadora as cédulas de votação, antes do início das apresentações;
- VI. Receber a notificação de representação contra o seu grupo;
- VII. Praticar todos os demais atos inerentes à sua função.

**Art. 21** – O fiscal da quadrilha que apresentar capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa, durante a apresentação e nos momentos de sua atuação perante os jurados e comissão julgadora, será retirado e a quadrilha que o mesmo representar será penalizada em 0,2 (dois décimos);

§ 1º – O fiscal da quadrilha que incorrer na conduta descrita no Art. 21, será substituído por seu suplente.

**Art. 22** – Cada fiscal, durante as apresentações das quadrilhas, deverá atuar em um raio de 2m (dois metros) de distância do(s) jurado(s).

**Art. 23** – O fiscal que sofrer agressão física ou moral, no desempenho de suas funções, a quadrilha na qual pertencer o agressor, filiado, será punida com a perda de 0,2 (dois décimos).

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 24** – A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral, aptas a apurar os boletins de notas produzidas pelos jurados e julgar as representações formuladas pelos fiscais das quadrilhas.

Parágrafo Único – Não será permitida fazer parte da comissão julgadora, pessoa comprovadamente identificada com qualquer quadrilha.

**Art. 25** – Compete à Comissão Julgadora:

- I. Receber representações formuladas pelos fiscais contra outra quadrilha;

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

- II. Receber defesas realizadas por fiscais de quadrilha;
- III. Julgar representações formuladas;
- IV. Impor penalidades a(s) quadrilha(s);
- V. Produzir relatórios das representações e apresentar antes da apuração dos boletins de votação;
- VI. Produzir relatórios da apuração das urnas do festival;
- VII. Apurar boletins com as notas dos jurados;
- VIII. Declarar(es) vencedor(es) do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO.

§ 1º - As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela aprovação da maioria dos membros presentes em reunião.

§ 2º - Na falta de 03 (três) integrantes da comissão julgadora, no momento do julgamento, esta, não se considerará apta a tomar qualquer decisão, ficando assim incapaz para julgar qualquer situação.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese a qual se refere o § 2º, a comissão julgadora convocará os representantes das quadrilhas para tomar as devidas providencias.

§ 4º - O Secretário Municipal de Cultura e Eventos Sociais, através de portaria oficializará a Comissão Julgadora, até a data de 27 de Junho de 2023.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS JURADOS**

**Art. 27** – O corpo de jurados será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos Sociais – SEMCES, serão pessoas de conhecimento na área da cultura e dos costumes da região.

§ 1º – Antes do início do festival, sorteará 03 (três) jurados para atuar no festival e os dois atuarão como suplentes e poderão ser convocados a qualquer momento se houver necessidade.

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

§ 2º – Os jurados no desempenho de suas funções assumem o papel de juízes, devendo exercê-lo com total imparcialidade, legalidade e autonomia.

**Art. 28** – Os jurados durante o tempo de apresentação, exceto por motivo de necessidade fisiológicas, não poderão:

- I. Se ausentar do local do julgamento, salvo acompanhados dos fiscais, até o encerramento da apresentação do último grupo de quadrilha;
- II. Ter contato ou fazer qualquer consulta aos seus colegas jurados;
- III. Fazer contato com os dirigentes ou integrantes de qualquer grupo de quadrilha;
- IV. Usar o telefone celular ou qualquer outro veículo de comunicação;
- V. Estar embriagado;
- VI. Apresentar má conduta;
- VII. Se manifestar durante a apresentação de qualquer grupo de quadrilha por vibrações, danças, realizar ou sinalizar gestos positivos ou negativos.

§ 1º – Os jurados deverão realizar *vistoria in loco* nas indumentárias dos grupos de quadrilha.

§ 2º - Havendo a manifestação dos jurados conforme o § 1º, a comissão organizadora deverá solicitar aos fiscais para acompanharem os jurados na realização das vistorias.

§ 3º - O jurado que infringir qualquer inciso do art. 28, a pedido dos fiscais, à comissão organizadora, será convidado a se retirar da mesa julgadora e não mais julgará, e as notas que eventualmente atribuiu serão descartadas.

§ 4º - Se os fiscais não se manifestarem no momento da infração, estes poderão representar perante à comissão Julgadora, solicitando o impedimento ou a suspeição do jurado.

Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

§ 5º - Se 02 (dois) jurados vierem a se manifestar contra ou a favor no decorrer das apresentações, será anulado o corpo de jurados e proclamarão vencedora todas as quadrilhas.

§ 6º - O Secretário Municipal de Cultura e Eventos Sociais, através de portaria oficializará, através de portaria até a data de 27/06/2023, com a concordância expressa dos presidentes das quadrilhas, designará pessoa e suplente para atender as necessidades dos jurados e receber envelopes contendo boletins de votação no final do festival.

**Art. 29** – No final da apresentação da última quadrilha, cada jurado assinará e dobrará a sua cédula de votação e depositará em um envelope/urna e entregará a pessoa designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Eventos Sociais do §6º do Art.28, e em seguida os envelopes serão lacrados e assinados ou rubricados pelos fiscais e presidente da comissão organizadora.

**Art. 30** – o Envelope/Urna receptora de votos, depois de lacrada, será entregue ao comandante da polícia militar ou Polícia Civil, responsável pela sua guarda e inviolabilidade, até o momento da apuração.

**Art. 31** – Fica expressamente proibido qualquer quadrilha ou representante de quadrilha, doar presentes a qualquer jurado, antes do encerramento do festival. Verificada violação a este artigo, a quadrilha infratora será penalizada em 0,5 (cinco décimos).

**CAPÍTULO IX**  
**DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 32** – Para cada jurado, haverá uma folha de votação, envelope e lacre contendo os quesitos do art. 18.

§ 1º – Na folha de votação, obrigatoriamente deverá conter:

I – Os itens dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 18;

II – Os nomes dos grupos de quadrilha;

III – A assinatura do presidente da Comissão Organizadora;

Schugler Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

IV - Assinatura dos Fiscais de todos os grupos de quadrilha;

V – E a assinatura dos Jurados;

§ 2ª – No verso da folha de votação deverá estar escrito o artigo 18 e os incisos, I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 28 e seus Parágrafos.

**Art. 33** – O material de votação deverá estar de posse da comissão organizadora, no recinto específico, na presença dos fiscais de cada grupo de quadrilha.

**Art. 34** – O material de votação de cada jurado será composto por:

I – Folha de votação;

II- envelope;

III – Lacre;

IV– Folha de papel em branco para rascunho;

V – Caneta esferográfica, tinta preta ou azul;

VI – Roteiro de apresentação de cada grupo de quadrilha;

VII – Cópia deste regulamento.

**CAPÍTULO X**  
**DAS REPRESENTAÇÕES**

**Art. 35** – As quadrilhas poderão fazer representações junto a comissão julgadora.

§ 1º - A representação será composta de:

I – Endereçamento;

II – Qualificação das partes;

III – Fatos;

IV – Fundamento;

V – Pedido;

VI – Assinatura do Fiscal.

VII – Provas.

Songela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**Art. 36** – As representações das quadrilhas deverão ser apresentadas em três (03) vias de igual teor, no prazo de 30 (trinta) minutos, após o encerramento de cada apresentação.

§ 1º - As representações deverão ser colacionadas de provas, sob pena de serem declaradas ineptas.

§ 2º - O fiscal do grupo de quadrilha representado será notificado pela comissão organizadora e o mesmo poderá apresentar sua defesa, até as 13h00min, do dia 16/07/2023.

§ 3º - O grupo de quadrilha será considerado notificado, no momento em que o seu fiscal assinar o recebimento da mesma. Caso o Fiscal não se encontre no local, para receber tal notificação, o grupo de quadrilha representado, será julgado à revelia.

§ 4º - Após o julgamento, o presidente da comissão julgadora, formalizará um documento, constatando o resultado do julgamento e entregará ao fiscal do grupo de quadrilha representado.

§ 5º - O resultado do julgamento só será divulgado pela comissão julgadora, antes das apurações.

**CAPÍTULO XI**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 37**– A apuração das urnas será feita no dia 16 de julho, a partir das 16h00min, pela comissão julgadora e organizadora, na presença dos fiscais e presidente de cada grupo de quadrilha.

**Art. 38** – A apuração dos votos dos grupos de quadrilha, realizar-se-á no prédio da prefeitura municipal de Faro/PA e será transmitida pelos veículos de comunicação oficiais do município.

**Art. 39** – Os fiscais das quadrilhas, presentes no momento da abertura do lacre da urna, deverão verificar se há anormalidade nos mesmo.

Sângela Castro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

§ 1º – verificada violação no lacre da urna que contém os votos, a decisão de abertura da mesma dependerá da aprovação da maioria de votos da comissão organizadora, presidentes e fiscais de grupos de quadrilhas.

**Art. 40** – Em caso de empate entre duas ou mais quadrilhas, o critério de desempate obedecerá quem obtiver maior nota sucessivamente nos quesitos dos incisos do Art.18. Permanecendo o empate será atribuída vitória para ambas as quadrilhas que obtiverem as mesmas pontuações e serão declaradas campeãs do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO.

**Art. 41** – No local de votação, apenas a Comissão Organizadora, comissão julgadora, os presidentes e fiscais de cada grupo de quadrilha.

**Art. 42** – Concluída a apuração dos votos, a quadrilha que obtiver maior número de pontos será declarada a campeã do XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO.

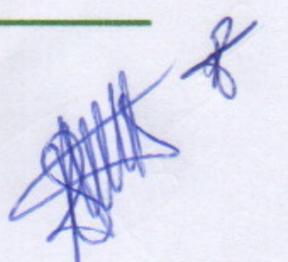
**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** – Durante a apresentação das quadrilhas está proibido, qualquer manifestação contrária (gritos, vaias, assobios, distribuição de materiais como balões e seus assemelhados), de outras quadrilhas que não estejam se apresentando. A quadrilha que descumprir será penalizada em 0,5 (cinco décimos).

**Art. 44** – Fica expressamente proibido, pinturas de nomes de pessoas, ou qualquer emblema ou frases que identifique pessoa ou grupo político, nas indumentárias dos integrantes dos grupos de quadrilha que serão apresentadas na área de apresentação do festival. A quadrilha que descumprir será penalizada em 0,5 (cinco décimos).

**Art. 45** - Cada grupo de quadrilha, no final do festival, receberá premiações que corresponderá com a sua colocação no mesmo.

 Sângela Castro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**  
CNPJ. 05.178.272/0001-08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS SOCIAIS – SEMCES**

**Art. 46** – As arquibancadas do ginásio Lucas Bentes de Carvalho, onde ocorrerá o XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO MUNICÍPIO DE FARO, partindo da Trav. João Eleutério de Oliveira, ficará ocupada nos dias do festival:

**I** - Dia 14 de Julho:

- a) - Lado direito: Campinense no Arraiá;
- b) - Lado esquerdo: Morumbi no Arraiá;

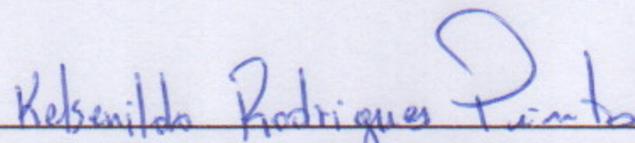
**II** - Dia 15 de Julho:

- a) Lado Direito: Foliões da Madrugada; e
- b) Lado Esquerdo: Unidos do Porto de Cima.

**Art. 47** - Cada quadrilha deverá disponibilizar 30% (trinta por cento) da capacidade das arquibancadas que lhe é destinada aos visitantes.

**Art. 48** – Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela comissão organizadora e presidentes de quadrilha no âmbito de suas respectivas atribuições.

Faro – PA 16 de Maio de 2023.



**KELSENILDO RODRIGUES PINTO**

Secretário Municipal de Cultura e Eventos Sociais



